



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E
QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO
ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 004/2026 –
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do Progresso, nº 62, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 11.286.267/0001-03, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, neste ato representada pela Secretária Municipal, Milka Lorena Cordeiro Ferreira, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG Nº. 8.7 [REDACTED] suas atribuições, neste ato, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SOLLAR CONSTRUTORA LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.036.692/0001-01, com endereço na Praça Vereador José Augusto Pinto, nº 217, Centro, Brejão/PE, neste ato representada por **TAMIRES PEREIRA SOARES PIRES**, brasileira, casada, Empresária, Portadora do RG N.º 67 [REDACTED]

REGIME LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais normas de direito público aplicáveis, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **Pavimentação em paralelepípedos do Sítio José Carlos, zona rural do Município de Lagoa do Ouro**, de acordo com as especificações e normas constantes no Projeto Básico/Planilhas e Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**, bem como todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O regime de execução dos serviços será o de **empreitada por preço unitário**.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

3.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**;
- b) A proposta de preços da **CONTRATADA**;
- c) A Planilha de Orçamento de Serviços;
- d) O Projeto Básico e demais anexos que compõem o processo licitatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL:

4.1 Nos preços unitários e global estão incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da execução das obras objeto deste ajuste.





4.2 O valor global deste contrato é de R\$ 292.999,97 (duzentos e noventa e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Os trabalhos a serem desenvolvidos deverão obedecer às normas e instruções da CONTRATANTE, além de atender a prática da boa engenharia e deverão obedecer ao seguinte:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme normas e instruções contidas no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual, e todos os seus anexos, bem como instrumentos convocatórios seus anexos;
- b) A fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, bem como pela aprovação da medição dos serviços;
- c) Serão medidas para efeito de pagamento, apenas os serviços aprovados pela fiscalização;
- d) Todos os serviços que forem considerados pela fiscalização como sem qualidade, deverão ser refeitos pela contratada sem qualquer ônus ou acréscimos de qualquer natureza a contratante, sendo pagos apenas os serviços considerados aptos pela fiscalização;
- e) Qualquer anormalidade que interfira ou impeça a execução e/ou continuidade do serviço, objeto do presente Contrato, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização da CONTRATANTE para que, juntamente com a licitante contratada, possam tomar medidas cabíveis e necessárias para sanar o problema;
- f) A empresa contratada não poderá utilizar as instalações da CONTRATANTE para alojamento ou preparação de refeição para seu pessoal;
- g) Qualquer serviço executado pela CONTRATADA que não conste na Planilha Orçamentária deverá ser pago de acordo com a tabela de preço vigente da CONTRATANTE, sendo sua execução somente realizada após autorização por escrito do gerente do contrato;
- h) Para efeito de pagamento, serão efetuadas medições de acordo com a execução dos serviços, onde apenas os serviços executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE serão efetivamente pagos;
- i) A empresa CONTRATADA deverá anexar ao boletim de medição, cópia das folhas de pagamento de pessoal guia de recolhimento do FGTS e INSS do mês imediatamente anterior, devidamente quitado, sob pena de bloqueio do referido boletim.
- j) Concluídos todos os serviços objetos desta licitação, se estiverem em perfeitas condições atestado pela FISCALIZAÇÃO, e após recebida toda a documentação exigida neste memorial e nos demais documentos contratuais, serão recebidos provisoriamente por esta através de Termo de Recebimento Provisório Parcial, emitido juntamente com a última medição.
- k) Decorridos 15 (quinze dias) corridos a contar da data do requerimento da Contratada, os serviços serão recebidos provisoriamente pela Fiscalização, e que lavrará "Termo de Recebimento Provisório".
- l) A Contratada fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do "Termo de Recebimento Definitivo", em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- m) Decorridos o prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do "Termo de Recebimento Provisório", se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executados e aceitos pela Fiscalização será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo".
- n) Aceitos os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.





- o) Desde o recebimento provisório, a Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro entrará de posse plena das obras e serviços, podendo utilizá-los. Este fato será levado em consideração quando do recebimento definitivo, para os defeitos de origem da utilização normal do edifício.
- p) O recebimento em geral também deverá estar de acordo com a NBR-5675.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAME

7.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste contrato, Exercício de 2026:

20.00 PODER EXECUTIVO

20.803 DEPARTAMENTO ESPECIAL DE OBRAS

1545115021.021 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS E MEIO-FIO 44905199
OBRAS E INSTALAÇÕES 500.1000

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Secretaria competente e acompanhada do recibo e comprovações da prestação dos serviços;

8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Contrato de Repasse ou Convênio concedente dos recursos financeiros oriundos do Governo Federal ou Estadual (se for o caso);

8.4 A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.6 O valor do contrato não será ser reajustado, sendo, portanto os preços cotados/orçados, para a execução integral do objeto ora licitados, fixos e irreajustáveis, assegurada, porém, a manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro, na forma do estabelecido na alínea "d" do Inc. II do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como as determinações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante deste Processo Licitatório.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1 O contratado ficará sujeito a diversas multas, em razão do descumprimento das condições e prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais, devendo o valor da multa ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, contados à partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital ou no Instrumento Contratual e na Legislação em vigor, garantindo o amplo direito de defesa;





9.1.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas garantida a prévia defesa na forma e no prazo previsto na Lei, a contratada ficará sujeita além das multas, às penalidades elencadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. Nos casos de suspensão ou interrupção imotivada do contrato, importará na aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento), calculados sobre o saldo a executar do Contrato;

9.1.5 A indicação das sanções de que trata esta Cláusula é da exclusiva competência da SECRETARIA MUNICIPAL competente, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à mesma.

9.1.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lagoa do Ouro, pelo prazo de até 03 (três) anos, e declaração de inidoneidade, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

9.1.7 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.5 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no Setor de Tesouraria do Município, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

10.0 São de responsabilidade e obrigações da licitante CONTRATADA:

- a) Dispor de todo pessoal técnico, equipamentos ferramentas e materiais em condições e na quantidade necessária para realização dos serviços objeto deste projeto básico, para atendimento diário e de forma contínua;
- b) Fornecer aos funcionários envolvidos nas atividades dos serviços objeto deste projeto básico, todos os EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para realização com segurança dos serviços contratados tais como: Capacete, Botas de Segurança, Luvas, Máscaras, Óculos, fardas, etc.;
- c) Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente uniformizados e com identificação;
- d) Prestar serviços de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré estabelecidas neste projeto básico e seus anexos;
- e) Fornecer a Secretaria de Infraestrutura, gestor do Contrato os documentos abaixo relacionados, para autorização do início das atividades:
 - e.1) Cópias das Carteiras Profissionais (CTP'S), devidamente assinada e da ficha de Registro de Empregado (FRE) dos funcionários que realizarão os serviços;





- e.2) Cópias dos atestados de Saúde Ocupacional (AOS'S) dos funcionários que realizarem os serviços;
- e.3) Cópia dos comprovantes de entrega dos uniformes e EPI'S(Equipamentos de Proteção Individual), aos funcionários que realizarão os serviços;
- f) Cumprir todas as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme TR específico de Segurança do Trabalho.
- g) Garantir a qualidade e regularidade dos serviços contratados, empregando equipamentos adequados à execução satisfatória dos serviços;
- h) Cumprir rigorosamente a programação diária de serviços fornecidos pela CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:
- i.1) Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste projeto básico;
- j) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou sub-contratados;
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- l) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos na Lei nº. 14.133/21 e posteriores alterações.

10.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas estabelecidas neste projeto básico e anexos;
- b) Emitir antes da execução de qualquer serviço a competente Ordem de Serviço "OS", definido claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos aos serviços objeto da contratação;
- c) Efetuar a gestão do contrato, através da Secretaria de Serviços Públicos, determinando o serviço a ser executado e exercendo o efetivo acompanhamento de sua execução;
- d) Acompanhar a execução dos serviços objeto deste projeto básico, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados aos exigidos;
- e) Recusar quaisquer serviços que defiram dos padrões exigidos neste projeto básico;
- f) Paralisar e/ ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento;
- g) Aprovar as medições dos serviços preestabelecidos nas Ordens de Serviços "OS"; atestar as respectivas faturas e efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 11.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, conforme disposto no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº. 14.133/2021, quando cabível;
- 11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 12.1 Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, conferidos pelo art. 139 da Lei nº 14.133/2021, em caso de rescisão administrativa.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:





13.1 Aplica-se à presente contratação os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, e, ~~em~~ uma desta, subsidiariamente os Princípios Gerais do Direito.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes declaram que conhecem, cumprem e se obrigam a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas aplicáveis à matéria.

A CONTRATADA compromete-se a:

- I – Tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada qualquer utilização para finalidade diversa;
- II – Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- III – Garantir que seus empregados, prepostos ou colaboradores que tenham acesso a dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade;
- IV – Não compartilhar, transferir ou divulgar dados pessoais sem prévia autorização da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses legalmente permitidas;
- V – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares dos dados;
- VI – Eliminar os dados pessoais tratados em decorrência deste contrato após o término de sua vigência, salvo quando houver obrigação legal de retenção.

A CONTRATANTE, na qualidade de controladora dos dados, poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca das operações de tratamento realizadas pela CONTRATADA, bem como determinar medidas corretivas necessárias ao cumprimento da LGPD.

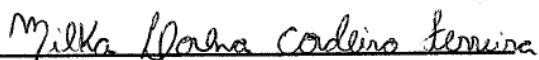
O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais previstas na legislação.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Correntes, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como enunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lagoa do Ouro/PE, 18 de Maio de 2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Milka Lorena Cordeiro Ferreira

Secretária Municipal

Contratante

SOLLAR CONSTRUTORA
LOCADORA E SERVICOS
LTDA:44036692000101
Assinado de forma digital por
SOLLAR CONSTRUTORA LOCADORA
E SERVICOS LTDA:44036692000101
Dados: 2026.05.19 10:38:29 -03'00'

SOLLAR CONSTRUTORA LOCADORA

E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 44.036.692/0001-01

Contratada

Testemunhas:





GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03



1		RG-CPF	
2		RG-CPF	

